



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



TERMO DE REFERÊNCIA - TR N.º. 19/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º. 30482/2024

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência uma contratação de empresa para fornecimento de Link dedicado de internet Banda Larga de 250 Mbps, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências descritas neste instrumento;

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Quant. (meses)</i>	<i>Orçamento Banco de preços</i>	<i>Orçamento Presencial</i>	<i>Valor Unitário Estimado em meses</i>
01	<p>Link dedicado de 250 Mbps com a internet deve ser entregue na Câmara com redundância por meio de duas conexões por caminho e tecnologias distintas da Central até a Câmara, sendo a fibra como link principal e rádio como link secundário /backup.</p> <p>O ponto a ponto de rádio que ficará para “backup”, deverá suporta no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade de 250 Mbps, com latência igual ou inferior a fibra óptica.</p> <p>Obs.: Os rádios deverão preencher os seguintes</p>	12 (meses)	RS 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)	RS 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)	RS 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



recursos técnicos: Contar com chip de filtro RF anti-ruídoLTU de última geração, sincronização por GPS para melhor desempenho da conexão, as antenas setoriais envolvidas neste enlace deverá ser do tipo corneta blindada, com ângulo de abertura de 30 (trinta) graus, tendo 19 (dezenove) dBi de ganho e > 37 (trinta e sete) dB Relação Fee.				
Valor Estimado Total para 12 meses: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)				

- 1.2. Os custos iniciais apostos na tabela acima é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), referente ao primeiro ano do contrato, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais;
- 1.3. O objeto desta contratação se enquadra como COMUM, por ter características de fácil descrição, e CONTINUO decorrente das necessidades da Administração Municipal para a prestação dos serviços de Internet;
- 1.4. A modalidade da contratação ocorrerá por meio de Pregão, nos termos do art. 6, inciso XLI e art. 28 inc. I da Lei nº 14.133/2021;
- 1.5. O julgamento da proposta adotará o critério de Menor Preço, conforme art. 6, inciso XLI e art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- 1.6. A Administração adotará o modo de disputa Aberto e Fechado, conforme art. 56, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, por se integrar de forma mais eficiente ao objeto descrito neste instrumento;
- 1.7. A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



1.8. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que não pode haver interrupção ou descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade, além de assegurar o cumprimento das atividades administrativas e legislativas da CMNV, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que atende à necessidade permanente e contínua do órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a internet desempenha um papel preponderante neste cenário, para que a Câmara Municipal consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, não só internamente mais externamente, dentre eles: informações, serviços On-line, acessos as Sessões Ordinárias, acessos às Reuniões de Comissões e outros eventos que se fizerem necessários para dar uma melhor transparência dos trabalhos executados, em especial, acessos aos Sistemas utilizados na Câmara e outros para os servidores e vereadores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Contratação de uma empresa especializada em um link dedicado deverá conter redundância por meio de duas conexões por caminho e tecnologias distintivas da Central até a Câmara, sendo a fibra como link principal e rádio como link secundário/backup. O ponto a ponto de rádio que ficará para "backup", deverá suportar no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade de 250 Mbps, com latência igual ou inferior a fibra ótica, para atender a demanda da Câmara Municipal de Nova Venécia- ES.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitação será de ampla concorrência aberta para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e que atuem no ramo de atividades referentes ao objeto licitado;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 4.2. Visando atender à demanda, se faz necessária a contratação de 1 (um) link de internet dedicado de 250 Mbps;
- 4.3. O link de acesso à Internet será utilizado pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES e permitirá o acesso destes aos diversos sites, e-mails e sistemas WEB, possibilitando a continuidade de atividades fundamentais para o Órgão;
- 4.4. O Link dedicado de internet com 250 Mbps deve ser entregue na Câmara com redundância por meio de duas conexões por caminho e tecnologias distintivas da Central até a Câmara. Sendo conexão por fibra como link principal e radio como link secundário/backup;
- 4.5. O ponto a ponto de rádio que ficará para “backup” deverá suporta no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade de 250 Mbps, com latência igual ou inferior a fibra óptica;
- 4.6. Os rádios deverão preencher os seguintes recursos técnicos: Contar com chip de filtro RF antirruído LTU de última geração, sincronização por GPS para melhor desempenho da conexão, a antena setorial envolvida neste enlace deverá ser do tipo corneta blindada, com ângulo de abertura de 30 (trinta) graus, tendo 19 (dezenove) dBi de ganho e > 37 (trinta e sete) dB Relação Free;
- 4.7. Os serviços deveram ser prestados de forma ininterrupta, onde não haja paralisação das atividades legislativas e administrativas, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes;
- 4.8. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 4.9. DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS:**



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 4.8.1. O serviço de internet deverá operar nas faixas de velocidade contratadas, de maneira ininterrupta;
- 4.8.2. A Contratada deverá manter central de suporte técnico que opere 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 4.8.3. Qualquer falha ou defeito comunicado à Contratada deverá ser solucionado em até 6 (seis) horas, salvo motivo justificado;
- 4.8.4. O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da operadora, até a hora de sua conclusão;
- 4.8.5. A Contratada deverá disponibilizar um ou mais números telefônicos e e-mail para contatos de suporte e atendimentos técnicos, como também disponibilizar suporte técnico local para chamados de atendimentos;
- 4.8.6. A Contratante poderá abrir chamados de manutenção diretamente na central da Contratada, através de chamada gratuita, por telefone, interface web e e-mail, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da Contratada;
- 4.8.7. Deverá a Contratada possuir profissionais devidamente habilitado-qualificados para a prestação do suporte técnico, durante todo o período contratual;
- 4.8.8. Para falhas críticas (queda de link) o serviço deverá ser restabelecido em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.8.9. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.9. DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DO ACESSO À INTERNET:**
- 4.9.1. A instalação e configuração dos serviços deverão ser realizadas no CPD (centro de processamentos de dados), localizada na sede da Contratante;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 4.9.2. O prazo para instalação, configuração, testes e ativação dos serviços deste objeto será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de emissão da respectiva Nota de Autorização de fornecimento pela Contratante, estando ciente a contratada;
- 4.9.3. O prazo poderá ser prorrogável por igual período, por uma única vez, mediante justificativa aceita pela Contratante;
- 4.9.4. A Contratada realizará a instalação e configuração do link de acesso à Internet disponibilizando uma ONU (Unidade fibra óptica), os rádios, antenas, conectores, entre outros equipamentos necessários em um roteador MIKROTIK que será disponibilizado pela Contratante;
- 4.9.5. Deve haver agendamento no horário de trabalho da instalação do link de acesso à internet a sede da CMNV, de maneira a interferir o mínimo possível as atividades exercidas por esse poder legislativo;
- 4.9.6. A instalação do link de acesso à internet será acompanhada pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado pela Contratante;
- 4.9.7. A Contratada será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso à internet;
- 4.9.8. Para a aceitação do link de acesso à internet deve ser realizados testes de funcionamento, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelo fiscal do contrato ou servidor designado para acompanhar a instalação;
- 4.9.9. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico do link instalado: Acesso à Internet, aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload e verificação do desempenho do link instalado e perdas de pacotes;

4.10. DA MANUTENÇÃO:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 4.10.1.** Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- 4.10.2.** Contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces do link de acesso à internet instalado;
- 4.10.3.** A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção do link de acesso à internet na CMNV que realizou a abertura do chamado em até 2 (duas) horas após a notificação do problema, devendo restabelecer os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.10.4.** A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico a fim de contemplar áreas funcionais relativas ao desempenho, falhas, configuração, segurança e nível de serviço. O referido suporte deverá operar em regime de trabalho 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato;
- 4.10.5.** Deverá possuir central de atendimento com ligação gratuita para abertura, ou com valor fixo de ligação local, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, fornecendo número de protocolo de atendimento;
- 4.10.6.** Registrar as informações mínimas necessárias na ocasião da abertura de chamado técnico para seu devido acompanhamento, como a identificação do chamado, a identificação do circuito ou link, data e hora da abertura, tipo da ocorrência e descrição detalhada da resolução do chamado;
- 4.10.7.** As informações relativas aos chamados abertos deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação;

4.11. DA SUSTENTABILIDADE:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



4.11.1. É dever de a Contratada atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber;

4.11.2. É dever da Contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnológicas e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recurso natural; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; menor custo de manutenção; uso de inovações que reduzem a pressão sobre recurso natural; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços obrigações trabalhistas e providenciárias já habitual há algumas relativas à segurança do trabalhador.

4.12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. DA GARANTIA:

4.13.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar da Nota de Autorização de fornecimento já ciente pela Contratada, e sua conclusão deve ocorrer em até 15 (quinze) dias;

5.2. Caso não seja possível iniciar a prestação de serviço na data assinalada, a Contratada deverá comunicar a Contratante das razões respectivas, com pelos menos 2 (dois) dias consecutivos de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. O prazo poderá ser prorrogável por igual período, por uma única vez, mediante justificativa aceita pela Contratante;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 5.4. Os serviços devem ser prestados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, Av. Vitória, nº 23, Centro, CEP 29830-000 nos horários de Segunda, Quarta, Quinta e Sexta feira das 07h00min as 13h00min e as terças feiras das 13h00min as 19h00min;
- 5.5. Os serviços serão prestados de maneira ininterrupta, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes;
- 5.6. O link deve ser fornecido de acordo com os parâmetros estabelecidos neste instrumento;
- 5.7. O link de acesso à internet não pode possuir nenhuma restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados;

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.8.2. Em hipótese alguma a contratada poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência;
- 5.8.3. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 5.8.4. Assumir inteira responsabilidade técnica do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 5.8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 5.8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.8.7.** Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por meio do fiscal ou gestor ou servidor que vier a substituí-los, nesta unidade Administrativa, a contar da sua solicitação, que se dará de forma expressa;
- 5.8.8.** Em caso de interrupções programadas dos serviços, deverá ser comunicado a Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- 5.8.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.8.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 5.8.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei 14.133/2021, art. 116);



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



5.8.12. Guarda sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.8.14. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.8.15. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos que a contratante venha ter;

5.8.16. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

5.9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

5.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 5.9.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.9.3. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.9.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do pretense contrato, quando necessário;
- 5.9.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto do contrato;
- 5.9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.9.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 5.9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115);
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, inc. 5º);
- 6.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada dever ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. FISCAL DO CONTRATO:

- 6.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, especialmente designados pela Administração;
- 6.5.2.** No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização;
- 6.5.3.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 6.5.4.** O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.5.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 1º);
- 6.5.6.** O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 2º);
- 6.5.7.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 3º);
- 6.5.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;
- 6.5.9.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121);
- 6.5.10.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 6.5.11.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 6.5.12.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 6.6. GESTOR DO CONTRATO:**
- 6.6.1.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;
- 6.6.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.6.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.6.4.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 6.6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas:
- 6.7.A Gestão será realizada pela direção desta Casa de Leis, na pessoa do senhor **Gilberto do Nascimento**, e a Fiscalização será realizada pelo servidor **Fabiano José Gomes Cardoso** ou por outro servidor designado, no qual iram acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado, conforme portaria de nº 3.212/2024, que segue em anexo ao termo de referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO:

- 7.1.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato designado pela Administração, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório e ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



7.1.4. O serviço será **recebido definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato designado pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- d) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, inc., 2º da Lei 14.133/2021).

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao mês de competência da respectiva medição, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, ou através de transferências bancárias, pix ou cheques, de acordo com a preferência da Contratada, devidamente informadas para este fim;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 7.2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;
- 7.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.2.4. Ficará sob responsabilidade do fiscal indicado para verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) A data da emissão;
 - b) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - c) O período respectivo de execução do contrato;
 - d) O valor a pagar;
 - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.2.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionadas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.7. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;
- 7.2.11. Previamente à emissão da Nota de Empenho e cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 7.2.12. O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da Contratada para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da Contratante, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à Contratada seja devida correção ou indenização.

7.3. DO REAJUSTE:

- 7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 7.3.2. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item acima;
- 7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.3.4. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.
- 7.3.5. O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA, salvo se a Contratada se utilizar de índice menos oneroso para a Contratante, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade;
- 7.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



7.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, podendo eventualmente ser efetivado por termo aditivo, na hipótese de ocorrer simultaneamente à eventual aditivo de prorrogação de vigência contratual.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2. A Contratada será obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade Pregão sob forma Eletrônica, nos termos do art. 6º inc. XLI e art. 28 inc. I da Lei 14.133/2021;
- 9.2. Para fins de seleção será adotado o critério de julgamento de **Menor Preço por Item**;
- 9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual cumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

9.9. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.11. Se o fornecedor for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

9.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Habilitação Técnica e Qualificação Econômica financeira, exigidos para mostrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação (art. 62 da Lei nº 14.133/2021);

9.14. Na fase de Habilitação da licitação, serão observadas as disposições previstas no art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

9.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.15.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15.2. No caso de **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15.3. Se tratando de **Micro empreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empres-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.15.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 9.15.5. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.15.6. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15.7. Se tratando de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.15.8. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.15.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.16. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 9.16.1. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social);
- 9.16.2. Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- 9.16.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- 9.16.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 9.16.5. Declaração de Idoneidade;
- 9.16.6. Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ;
- 9.16.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.16.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.16.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.16.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.16.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



9.16.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.17. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.17.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

9.17.2. Atestado de capacidade técnica para comprovar que a empresa ou profissional possui experiência prévia na implantação, operação e manutenção de infraestruturas de rede e serviços de internet. Isso é crucial para assegurar que estão familiarizados com as melhores práticas, normas técnicas e desafios específicos desse setor;

9.17.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.17.4. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

9.17.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

9.17.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



9.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.18.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e deve estar em plena validade; na hipótese da inexistência de prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 155, a contratada que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;


10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013;


10.2. A Contratada que incorrer das infrações descritas acima ficara sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a sofrer quaisquer das Sanções Administrativas seguintes:

10.2.1. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2. **Multa**:

- I. Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- II. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- IV. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3. **Impedimento de Licitar e Contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.1 ao 10.1.7 do subitem acima, não justificando a imposição de penalidades mais graves, sendo então impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Venécia pelo prazo de até 03 (três) anos;


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8 ao 10.1.12 do subitem acima, que justifiquem a imposição de penalidades mais graves, sendo então impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Venécia pelo prazo de até 06 (seis) anos.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021);
- 10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021);
- 10.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021);



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 10.8.** O Contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Do ato de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Câmara, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido;
- 11.2.** A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multas, registradas paralelamente, comunicadas por escrito à Contratada.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



12. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pela CÂMARA, a qualquer época, desde que esta notifique a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será considerado EXTINTO independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando vencido o prazo nele estipulado;
- 12.2.** Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme citado acima, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- 12.2.1.** Decretação de estado de insolvência da Contratada;
 - 12.2.2.** Dissolução judicial ou extrajudicial da Contratada;
 - 12.2.3.** Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
 - 12.2.4.** Não revalidação das certidões e documentos de regularidade empresarial, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da Câmara;
 - 12.2.5.** Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do termo de referência e seus anexos, a critério da Câmara;
- 12.3.** Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da Contratada, configurada em qualquer dos artigos mencionado na cláusula sétima deste contrato, a Câmara poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021;
- 12.4.** A tolerância da Câmara em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo;
- 12.5.** Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da Câmara;

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




- 12.6. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a Contratada deverá notificar a Câmara no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento;
- 12.7. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 12.8. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 12.9. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 12.10. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 12.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 12.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.13.3. Indenizações e multas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor total estimado para 12 (doze) meses é de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

000001.0112200012008 - Ampliação e manutenção dos serviços de informática.

33904000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica.


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Ficha: 23

Fonte de Recurso: 150000600 – Recursos não vinculados de imposto e transferências de impostos.

Tipo de Empenho: Global.


14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Nova Venécia - ES, em 09 de julho de 2024


Jane Kelly Santana Felberg
Mat. 002966

Após a viabilidade da contratação, encaminha o presente Termo de Referência para que seja aprovado ou não pelo ordenador de despesa.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE


Juarez Oliesi
Presidente da CMNV